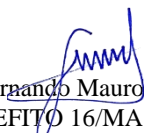




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO – CREFITO 16

Considerações sobre a portaria 639, de 31/03/2020 (DOU, 02/04/2020), que dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

- (1) Trata-se de uma ação estratégica do Ministério da Saúde (MS) visto à necessidade de mobilização da força de trabalho em saúde para a atuação em serviços **ambulatoriais** e **hospitalares** do Sistema Único de Saúde (SUS), para responder à situação emergencial no enfrentamento a pandemia da Covid-19. Visa **cadastrar** e **capacitar** profissionais de saúde de todas as áreas, para este fim, para posterior convocação e recrutamento, conforme necessidade e com base no perfil do profissional.
- (2) Cadastramento:
 - a. Os dados dos profissionais da área da saúde **deverão**, por solicitação do MS, serem enviados pelos conselhos federais das respectivas profissões. No caso da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, o COFFITO enviou os dados dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais regularmente registrados nos CREFITOS.
 - b. O sistema COFFITO/CREFITOS, como representante das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, **deverá** comunicar aos seus profissionais registrados – e regulares – que realizem o preenchimento dos formulários eletrônicos de cadastramento, disponibilizados pelo MS, por meio do endereço eletrônico: <https://registrarh-saude.dataprev.gov.br>. Neste ato, os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais **deverão** se cadastrar.
 - c. O MS criará cadastro geral de profissionais da área de saúde, **de caráter instrumental e consultivo**, visando auxiliar os gestores federais, estaduais, distritais e municipais do SUS, para, em caso de necessidade, orientar suas ações de enfrentamento à COVID-19.
- (3) Capacitação:
 - a. O profissional de saúde que responder o formulário terá o curso de capacitação disponibilizado mediante link de acesso.
 - b. O MS promoverá capacitação dos profissionais da área de saúde cadastrados, nos protocolos oficiais de enfrentamento à COVID-19, por meio de cursos à distância.
 - c. O profissional da área de saúde receberá certificado de conclusão dos cursos à distância de capacitação para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito desta Ação Estratégica.
- (4) Dever de cadastro e capacitação:
 - a. O cadastro e a capacitação dos profissionais de saúde é um **dever sanitário**, ou seja, além de se dispor como voluntário para, em caso de necessidade, ser convocado/recrutado para atuação, é necessário também para que esses profissionais possam se proteger dessa situação.
- (5) Convocação:
 - a. O MS fará um mapeamento desses profissionais cadastrados para saber seus perfis profissionais – verificar quem é grupo de risco ou não, suas especificidades na prática clínica (área de atuação, se atua na atenção primária e/ou secundária e/ou terciária) e outros inerentes ao ato – para que, posteriormente, para este **profissional que se dispôs como voluntário**, fazer esta convocação/recrutamento e **remunerar pelo serviço**.
 - b. Não significa dizer que aqueles que fizeram a capacitação serão convocados para atuação frente à pandemia por COVID-19. Aquele que for convocado poderá se manifestar por poder ou não poder contar, no momento, para este fim. E aqueles convocados para a linha de frente precisarão passar também por capacitação e treinamento específico.
- (6) Observações:
 - a. O MS deverá identificar e informar aos conselhos profissionais a relação de profissionais que não se cadastrarem.
 - b. O MS identificará e informará aos conselhos profissionais a relação de profissionais que não concluírem os cursos de capacitação.


Dr. Fernando Mauro Muniz Ferreira
Presidente CREFITO 16/MA – São Luís, 03/04/2020.